À Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS)
Diretoria de Compras Públicas – DCP
Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2026 / PE 90052/2026
Processo Administrativo nº 00045.056673/2025-22

A SAFE SUPORTE À VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.675.394/0001-90, com sede localizada na Rua Professor Mario Ramos, nº 20, bairro Bongi, Recife - PE, CEP 50751-430, vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições estabelecidas na Seção XIX do instrumento convocatório, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
decorrente das razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

1. Do Direcionamento Técnico do Descritivo da Cama Elétrica (Item 03 / Item 08) e Necessidade de Adequação Técnica das Especificações
Ao analisar as especificações técnicas da Cama Hospitalar Elétrica Padrão (Item 03 - Cota Principal e Item 08 - Cota Reservada ME/EPP/MEI, bem como o item 5.7.2 do Termo de Referência), constata-se a exigência cumulativa de parâmetros físicos e construtivos extremamente particulares que restringem injustificadamente o certame e direcionam o objeto para uma única solução/fabricante global (Hillrom):

1. **Obrigatoriedade do Sistema Híbrido Pneumático:** A redação do descritivo exige o uso de colchão híbrido pneumático (conectado à bomba e com células de ar), limitando a participação de soluções de alta eficiência com suporte viscoelástico.

2. **Restrição na Cota de Altura do Leito ao Solo:** A fixação de cota rígida de altura mínima em 30 a 40 cm.

3. **Exigência de Diâmetro Mínimo dos Rodízios:** A exigência estrita de rodízios com diâmetro mínimo de 150 mm (aprox. 6").

A Lei nº 14.133/2021, veda terminantemente cláusulas que limitem, restrinjam ou direcionem a competitividade por meio de especificações exclusivas ou desnecessárias. Para assegurar a ampla competitividade, torna-se indispensável a adequação dos seguintes pontos do descritivo técnico:

- **Aceitação de Colchão Viscoelástico de 12 cm (Mesma Marca e Registro ANVISA):** O colchão de espuma viscoelástica de alta densidade com espessura de 12 cm, fornecido pelo próprio fabricante da cama e sob o mesmo registro

ANVISA, cumpre com plena eficácia clínica e ergonômica a prevenção de lesões por pressão (escaras/úlceras), dispensando o custo e a complexidade do sistema pneumático/híbrido.

- **Flexibilização da Altura do Leito ao Solo:** A cota de altura ajustável eletricamente deve admitir camas com altura mínima do leito a partir de 45 cm e altura máxima superior ou igual a 78 cm, mantendo a ergonomia e a segurança do paciente e da equipe de enfermagem.

- **Adequação do Diâmetro dos Rodízios:** Solicita-se a aceitação de rodízios com diâmetro de 5" (cinco polegadas), desde que sejam constituídos por **rodas duplas**, garantindo perfeita estabilidade, capacidade de carga e dirigibilidade.

Pedido de Readequação: Solicita-se a alteração do descritivo técnico dos Itens 03 e 08 (e do item 5.7.2 do TR) para aceitar expressamente:

- Camas elétricas acompanhadas de colchão viscoelástico de alta densidade com espessura de 12 cm (da mesma marca e registro ANVISA da cama), independente de possuírem o recurso híbrido pneumático integrado;

- Faixa de regulagem de altura do leito ao solo a partir de 45 cm (menor altura) e altura máxima superior ou igual a 78 cm;

- Rodízios de 5" com rodas duplas.

2. Da Inexequibilidade do Prazo de Entrega (Item 12.1.2) Frente à Necessidade de Importação e Produção

O termo de execução estipulado na Seção XII, item 12.1.2 do Edital prevê o prazo rígido de 30 (trinta) dias para a entrega dos bens permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho (havendo divergência com o item 7.1.2 do Anexo I, que prevê 60 dias).

A Impugnante ressalta que atua no certame na condição de distribuidora e importadora.

Considerando o elevado vulto da demanda — que prevê um quantitativo expressivo de 110 camas elétricas de alta complexidade tecnológica (somando Cota Principal e Reservada), equipadas com balanças integradas de precisão, células de carga, sistemas eletrônicos e certificação IEC 60601-2-52 —, o prazo de 30 ou mesmo 60 dias é materialmente e logisticamente inexequível.

Esses equipamentos demandam um fluxo operacional complexo que envolve:

- Programação e fabricação dos lotes na indústria de origem;

- Processos de **importação e desembaraço aduaneiro** das camas;

- Calibração de precisão dos sistemas eletrônicos e balanças;

- Testes de segurança elétrica e controle de qualidade;
- Transporte rodoviário e logística interestadual a partir de Pernambuco até Teresina/PI.

Manter a exigência de entrega em prazo tão exíguo inviabiliza a participação de empresas distribuidoras/importadoras, frustrando o caráter competitivo do certame e contrariando o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Pedido de Readequação: Propõe-se a alteração do prazo previsto no item 12.1.2 do Edital (e 7.1.2 do TR) para **120 (cento e vinte) dias corridos**, viabilizando o regular cronograma de importação, manufatura, desembaraço e entrega com total segurança jurídica.

3. Dos Pedidos
Ante o exposto, a Impugnante requer:

1. O recebimento e o processamento tempestivo da presente peça, conferindo-lhe o necessário **efeito suspensivo** devido ao risco imediato de restrição à competitividade;
2. O **provimento integral** do pleito para:
    - **a)** Reformular o descritivo dos Itens 03 e 08 (e item 5.7.2 do TR) para permitir e aceitar expressamente:
        - Colchões viscoelásticos de alta densidade com espessura de 12 cm (da mesma marca e registro ANVISA da cama), sem a obrigatoriedade do sistema híbrido pneumático;
        - Regulagem de altura do leito ao solo a partir de 45 cm (menor altura) até altura máxima superior ou igual a 78 cm;
        - Rodízios de 5" com rodas duplas;
    - **b)** Alterar o prazo de entrega fixado no item 12.1.2 do Edital (e 7.1.2 do TR) para 120 (cento e vinte) dias corridos, em razão dos prazos necessários de fabricação e importação do quantitativo licitado;
3. A consequente publicação de errata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com a reabertura do prazo de apresentação de propostas, preservando a legalidade e a lisura do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

safe
SUPORTE À VIDA

Recife, 12 de agosto de 2026

Atenciosamente,

Felipe Andrade Gama de Oliveira
Sócio-Diretor Executivo
CPF: 038.517.204-40 / RG: 5916028